



Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

LEI Nº 605

EMENTA: Concede isenção de impostos ao Centro Social dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão a-/provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos municipais ao Centro Social dos Trabalhadores Rurais, desta cidade, mantido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo se estenderá até o exercício de 1976.

Parágrafo 2º - A isenção será renovada, anualmente, observados os requisitos dos art. 43 e 45 da Lei Municipal nº 478, de 23 de novembro de 1966.

Art. 2º - O débito apurado até 30 de setembro de /1971, no valor de Cr\$.2.447,28 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), será dividido em quatorze (14) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de Cr\$.185,28 e as demais, Cr\$.174,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 03 de Novembro de 197.

Salomão Correia Brasil
Prefeito.

a.) Salomão Correia Brasil.